



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 90019/CBTU/STU-REC/2025**

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Fixação para Estações da Linha Sul e Rede Aérea

**Recorrente:** MHG COMÉRCIO DE ELÉTRICA E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 01.861.386/0001-99

**Recorrida:** BAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

À

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STU-REC**

**Aos cuidados da Gerência Operacional de Licitações e Compras – GOLIC**

---

### I – DOS FATOS

A empresa recorrente, devidamente habilitada no certame em epígrafe, vem interpor **recurso administrativo** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **BAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.674.896/0001-50, em razão de **irregularidades verificadas na fase de habilitação técnica**, notadamente quanto à **ausência de comprovação quantitativa e qualitativa dos materiais exigidos no Termo de Referência**.

Conforme se depreende do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, os **16 itens** licitados devem ser **atendidos integralmente**, sendo indispensável que o licitante comprove experiência anterior compatível com todos eles, em observância ao caráter **global do grupo** previsto no **item 1.2 do Edital**, que expressamente dispõe:

“A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.”

Complementarmente o item 9.19.2 do Edital dispõe que a licitante comprove sua experiência referente ao fornecimento de bens semelhantes em quantidades e características ao menos 50% do objeto da licitação.

“ Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, sendo exigida experiência referente ao fornecimento de bens semelhantes em características e quantidade de ao menos 50% do objeto da licitação conforme item 11 do Termo de Referência, admitida a somatória de atestados.”

Todavia, a empresa declarada vencedora **não comprovou tecnicamente** o fornecimento de grande parte dos itens, apresentando atestados que não guardam correlação técnica ou quantitativa com o objeto do certame, conforme demonstrado a seguir.

---

**CNPJ: 01.861.386/0001-99**  
**I.E.: 023033-05**

**Rua Rua Bosque dos Coqueiros, Quadra D Lote 6, Setor A, Distrito de Nova Cruz, Igarassu - Pe - CEP: 53660-000**

**EMAIL: mhg.eletrica@gmail.com    CONTATO: (81) 9.9833-2287**

**Responsável Técnico: Eng. Marcos Henrique**



## II – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Após análise dos atestados juntados aos autos, verifica-se o seguinte:

Item TR	Descrição do Termo de Referência	Comprovação pela empresa vencedora	Conclusão
1 e 2	Esticadores de alta capacidade (1/2" e 5/8")	Atestado "Equilíbrio": apenas 20 unidades genéricas	<b>Não atende quantitativamente</b>
3 e 4	Grampos forjados em aço carbono (clip)	Nenhuma comprovação	<b>Não atende</b>
5 e 6	Cabo de aço revestido em nylon (PA-06)	Apresentou <b>corda</b> , material têxtil – divergente	<b>Incompatível tecnicamente</b>
7 e 8	Sapatilhos pesados em aço carbono	Nenhum item comprovado	<b>Não atende</b>
13 e 14	Gancho Clevis com trava de segurança	Não comprovou	<b>Não atende</b>

---

## III – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA LEI Nº 13.303/2016

O **item 8.6.2 do Edital** é expresso ao determinar que serão desclassificadas propostas que:

“Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.”

A não apresentação de atestados compatíveis configura **inobservância direta das condições de habilitação técnica**, o que impõe a **inabilitação da licitante**, conforme o **art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016**, que exige a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observada a **qualificação técnica e a capacidade operacional do fornecedor**.

“ Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Portanto, a habilitação da empresa vencedora afronta os princípios da **isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e no **art. 31 da Lei 13.303/2016**.

CNPJ: 01.861.386/0001-99  
I.E.: 023033-05

Rua Rua Bosque dos Coqueiros, Quadra D Lote 6, Setor A, Distrito de Nova Cruz, Igarassu - Pe - CEP: 53660-000

EMAIL: mhg.eletrica@gmail.com CONTATO: (81) 9.9833-2287

Responsável Técnico: Eng. Marcos Henrique



---

#### **IV – DO PREJUÍZO À ISONOMIA E À LEGALIDADE DO CERTAME**

Ao admitir empresa que não comprovou experiência em parte substancial dos itens do grupo, a Administração acabou por **violar a isonomia entre os licitantes**, favorecendo proposta que não atende ao edital.

Como se trata de **pregão por grupo único**, a ausência de comprovação de um ou mais itens compromete o **atendimento integral do objeto**, tornando a proposta da empresa **tecnicamente inconformável**.

---

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja revista a **decisão que declarou vencedora** a empresa **BAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**;
  2. O reconhecimento da **inabilitação técnica da referida empresa**, em razão do **não atendimento às exigências editalícias e à compatibilidade técnica do Termo de Referência**;
- 

#### **VI – DO ENCERRAMENTO**

Requer-se o recebimento deste recurso administrativo com o devido efeito suspensivo, nos termos do item 10 do edital, até a decisão definitiva pela autoridade competente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

MHG COMERCIO DE ELETRICA E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 01.861.386/0001-99  
I.E.: 023033-05

Rua Rua Bosque dos Coqueiros, Quadra D Lote 6, Setor A, Distrito de Nova  
Cruz, Igarassu - Pe - CEP: 53660-000

EMAIL: mhg.eletrica@gmail.com CONTATO: (81) 9.9833-2287

Responsável Técnico: Eng. Marcos Henrique